



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N.º
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 2.106/82

- Dispõe sobre horário de funcionamento do Comércio -

BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica fixado horário normal de funcionamento do Comércio em geral, estabelecido neste Município das 08:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira e das 08:00 às 13:00 horas nos sábados.

ARTIGO 2º - É permitido, mediante recolhimento de taxas extras estabelecidas em lei, o funcionamento, das 18:00 às 22:00 horas nas vésperas do Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia dos Namorados e durante o mês de Dezembro.

ARTIGO 3º - Fica terminantemente proibido o funcionamento do Comércio aos domingos e dias de feria dos nacionais e municipais, a saber:

I - FERIADOS NACIONAIS

- a) 1º de janeiro;
- b) 21 de abril;
- c) 1º de maio;
- d) 07 de setembro;
- e) 12 de outubro;
- f) 15 de novembro;
- g) 25 de dezembro e
- h) o dia das eleições gerais no País.

II - FERIADOS MUNICIPAIS

- a) 03 de abril - Fundação da Cidade;
- b) Sexta-Feira da Paixão;
- c) 02 de novembro - Finados;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N.º
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

Lei nº 2.106/82 - Fls. 02

d) 08 de dezembro - Dia da Padroeira.

ARTIGO 4º - Na proibição constante do artigo anterior, excetua-se o condicionamento em Lei Federal que permite o funcionamento permanente das seguintes atividades:

- a) Varejista de peixe;
- b) Varejista de carne fresca e caça;
- c) Venda de pão e biscoito;
- d) Varejista de frutas e verduras;
- e) Varejista de aves e ovos;
- f) Varejista de produtos farmacêuticos (farmácia), inclusive manipulação de receituários;
- g) Flores e coroas;
- h) Cabelereiras e Barbearias, quando em funcionamento em recinto fechado ou fazendo parte de complexo de estabelecimento ou atividade;
- i) Entrepasto de combustíveis, lubrificantes e acessórios para automóveis (posto de gasolina);
- j) Locadoras de bicicletas;
- k) Hotéis e similares (restaurantes, pensões, bares, cafés, confeitarias, leiterias, sorveterias e bombonérias);
- l) Hospitais, casas de saúde, clínicas e ambulatórios;
- m) Casas de diversões, inclusive estabelecimentos esportivos;
- n) Feiras-livres, mercados e supermercados.

ARTIGO 5º - Fica estabelecida a multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários referência, elevada em do



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

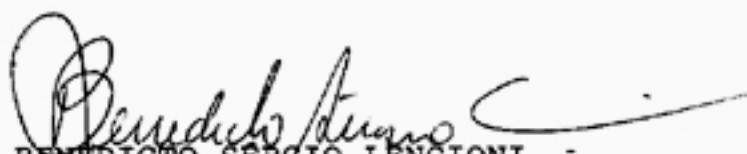
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

Lei nº 2.106/82 - Fls. 03

sacordo com as disposições da presente Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e as Leis nºs 530/60, 578/60, 1.287/69 e 1.682/75.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 03 de novembro de 1.982


BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI
Prefeito Municipal